

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 137/2003

O Projeto de Lei n.º 137/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a adoção de medidas a estimular a emissão de nota fiscal no âmbito do Município”, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2003.


Clodoaldo José Borges
Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro


Leonardo Costa de Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 137/2003.

Dispõe sobre a adoção de medidas a estimular a emissão de nota fiscal no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam adotadas medidas de estímulo a emissão de notas fiscais no comércio de Indianópolis, consistente em:

- I- Incentivar a população à prática do ato de exigir sempre a nota fiscal de compras e de serviços;
- II- a criação de mecanismo para evitar a evasão fiscal;
- III- eleger o consumidor como verdadeiro fiscal dos tributos;
- IV- premiar o consumidor através de sorteios, como incentivo a exigência de nota fiscal.

Art. 2º - As medidas de estímulo de que tratam o artigo 1º desta Lei são constituídas por cinco etapas:

I – Divulgação ampla das medidas de incentivo a exigência de notas fiscais à população em geral, e nas escolas das redes públicas e privada;

II – estimular o consumidor a exigir a nota fiscal de compras e de serviços por parte do consumidor e a sua guarda;

III – a troca das notas fiscais de compras e de serviços por Vale Sorteio numerado e confeccionado para esse fim;

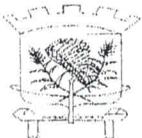
IV – a realização do sorteio aos consumidores;

V – entrega dos prêmios aos contemplados.

Parágrafo único – Cada sorteio contemplará 07 (sete) participantes, com prêmios correspondentes do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) lugar.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de Decreto, instituirá o Regulamento das medidas de estímulo a exigência de notas fiscais, do qual obrigatoriamente constará:

- I- A definição do calendário anual das etapas das medidas de incentivo a exigência de notas fiscais;



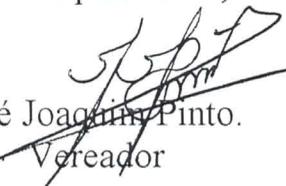
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

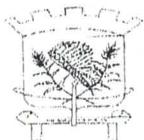
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- os prêmios e seus respectivos valores,
- III- a equivalência entre o valor das notas fiscais de compras e de serviços e a quantidade de cupons “Vale Sorteio”;
- IV- a forma a ser utilizada para realização do sorteio;
- V- instituição de Comissão especial para acompanhamento de todas as etapas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 08 de setembro 2003.


José Joaquim Pinto.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de Lei que objetiva instituir medidas de estímulo a emissão de nota fiscal de venda e serviço, como forma de estimular e aumentar a arrecadação em nosso Município.

É fato público e notório que os municípios atravessam por sérias dificuldades de ordem financeira, que a União e os Estados têm transferido uma série de obrigações aos Municípios, sem a respectiva compensação financeira.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe uma série de sanções aos Municípios que não cumprirem suas metas fiscais, e, sem arrecadação não há como cumprir os compromissos estabelecidos no orçamento.

É de público conhecimento que já se estabeleceu uma praxe no comércio e prestadores de serviços de nosso Município, que todas as transações comerciais são efetivadas sem a devida emissão de nota fiscal.

O presente projeto de Lei objetiva estimular a prática de os consumidores exigirem notas de compra e venda bem como de prestação de serviços, o que acarretará inevitavelmente o aumento de receita para os cofres públicos.

No tocante a distribuição de prêmios, a Lei n.º 5.768 de 20 de dezembro de 1971, em seu artigo 3º inciso I, prevê a legalidade de distribuição de prêmios na forma estabelecida nesta Lei.

Assim, contamos com o costumeiro apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2003.

José Joaquim Pinto.
Vereador